

PORTEIRA N° 268 /2011 DE 23 DE MAIO DE 2011

O Reitor Substituto do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas competência que lhe confere a Portaria nº 267 de 17 de maio de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º – Normatizar a composição, a periodicidade das reuniões e as atribuições do Conselho Diretor, no âmbito do Câmpus Avançado de Palmas, até que o Regimento Interno do Instituto Federal do Paraná seja aprovado por seu Conselho Superior;

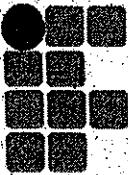
Artigo 2º – O Conselho Diretor, no âmbito do Câmpus Avançado de Palmas, instância de caráter consultivo de articulação e proposição de normas internas nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, terá a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral, como presidente;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Presidente do Comitê de Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenador de Ensino;
- VI. Coordenadores de Cursos
- VII. Dois representantes dos docentes titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos titulares e dois suplentes, eleito por seus pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IX. Dois representantes discentes maiores de idade titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Parágrafo Único – Nas ausências da Direção Geral as reuniões do Conselho serão presididas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Direção Administrativa e Financeira, nesta ordem.

Artigo 3º - Conselho Diretor se reunirá ordinariamente com calendário pré-fixado com a maioria simples dos seus membros e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Geral ou 1/3 (um terço) dos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o objetivo da convocação:

- I. as reuniões compreenderão uma parte de expediente destinado à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na



qual serão considerados os assuntos da pauta.

II.o Secretário previamente indicado pelo Conselho tornará a pauta pública quarenta e oito horas antes das sessões.

III. com a aprovação da maioria dos membros presentes poderá ser incluída matéria não contemplada na ordem do dia.

IV. para cada assunto constante na pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do conselho;

V. as decisões do conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário;

VI. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;

VII. além do voto comum, nos casos de empate, terá o presidente do conselho, o voto de qualidade;

VIII. ressalvando o impedimento, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar;

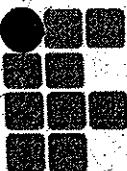
IX. de cada reunião, lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes;

X. ao fim de cada reunião será feita a súmula das decisões tomadas que será afixada juntamente com a ata da última reunião no quadro de editais;

XI. salvo o direito de voto e do pedido de sigilo, as reuniões serão abertas a todos os interessados;

Artigo 4º - Compete ao Conselho Diretor do Câmpus Avançado de Palmas:

- I. homologar a política apresentada para o Câmpus pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar e aprimorar, permanentemente, práticas que fortaleçam a visão sistêmica do Câmpus;
- III. garantir processos de gestão pedagógica e administrativa e financeira democrática, cooperativa, transparente e participativa;
- IV. promover o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de forma participativa;
- V. acompanhar a execução orçamentária anual;
- VI. estabelecer sistemáticas para organizar as rotinas e efetivar normas, de modo a facilitar o fluxo dos processos e a transparência;
- VII. aprovar anualmente o calendário escolar dos Cursos do Câmpus, observado calendário geral do IFPR;
- VIII. decidir sobre as questões institucionais e questões educacionais mais amplas, visando a preparação das pessoas para os processos decisórios e para colaborarem nos processos educativos;
- IX. propor a criação de novos cursos, observada a legislação vigente;
- X. aprovar o seu próprio regimento interno;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

- XI. propor a reformulação do Regimento por dois terços do total de seus membros;
- XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Câmpus;
- XIII. constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, mediante proposta apresentada pelos seus membros, conforme necessidades específicas do Câmpus;
- XIV. o Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral, com participação de toda comunidade estudantil, para obter subsídios para suas decisões.
- XV. Homologar o resultado das eleições dos representantes de docentes, técnicos – administrativos e a indicação de discentes para compor o Conselho Diretor e outras comissões e/ou conselhos da administração superior.
- XVI. aprovar a proposta anual e plurianual orçamentária do Câmpus;
- XVII. homologar a indicação de representantes do Câmpus em órgãos externos;
- XVIII. deliberar a respeito de legados ou doações em benefício do Câmpus;
- XIX. propor ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior a outorga de títulos honoríficos, em consonância com a Reitoria do IFPR;
- XX. Instaurar procedimentos disciplinares ao corpo discente e ao corpo docente e técnico-administrativo do Câmpus, observando as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
- XXI. apreciar e aprovar propostas quanto a planos de aperfeiçoamento de docentes e técnicos – administrativos e autorizações de afastamento;
- XXII. decidir a respeito de recursos impetrados no Câmpus;
- XXIII. apreciar proposta do número de vagas definidas pelos colegiados, para os cursos oferecidos pelo Câmpus e encaminhar aos conselhos superiores;
- XXIV. pronunciar-se e assessorar a Direção Geral sobre assuntos não previstos nesta portaria.

Artigo 5º – Revoga-se disposições em contrário.

Publique-a e cumpra-se.

Irineu Mário Colombo
Reitor Substituto

E licenciou-se a
PROGRPE quando mei
diadas quanto a
união das portaria
em 23/01/11

Mariana Simonetti
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE 1732070